



LEI Nº 11.902, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei nº 10.924/2022 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.924, de 29 de junho de 2022, que autoriza o Município de Presidente Prudente a firmar convênio com instituições financeiras concedentes de empréstimo consignado, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Os convênios para concessão de crédito consignado aos servidores municipais serão operacionalizados adotando-se como limite de margem consignável máxima o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração disponível do servidor, conforme regulamento, observado que:

- I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e
- II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.” (NR)

Art. 2º Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, já possuam consignações que ultrapassem o limite de 35% (trinta e cinco por cento) destinado às demais modalidades de crédito consignado poderão mantê-las até a sua quitação, vedada a contratação de novas operações que impliquem ampliação do percentual comprometido.

§ 1º A adequação aos limites estabelecidos no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.924/2022 dar-se-á de forma gradual, à medida que ocorrer a amortização ou quitação das consignações existentes.



§ 2º É vedada a migração automática da margem consignável reservada aos cartões de crédito consignado ou de benefício consignado para outras modalidades de empréstimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal